

**COMUNICADO RELEVANTE Nº 05/2023**

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 10.600, de 24 de fevereiro de 2023, vem a público comunicar que:

1. A empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. concluiu o processo de asseguaração quanto ao cálculo da indenização devida à Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S/A pelos investimentos em bens reversíveis não amortizados, conforme requerido pelo art. 11, §3º, do Decreto nº 9.957, de 06 de agosto de 2019, e emitiu relatório sem ressalvas, em 27 de abril de 2023, conforme consta no Documento anexo a este Comunicado Relevante.
2. O valor final de indenização pelos investimentos em bens reversíveis não amortizados sofrerá, ainda, as seguintes alterações, até o momento da efetiva transferência operacional à nova Concessionária: (i) atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, (ii) verificação dos créditos tributários utilizados ou caducados desde 31 de dezembro de 2021, (iii) acréscimo/redução do valor dos bens adquiridos/alienados após 31/12/2022 e (iv) verificação do inventário de bens revertidos pela nova Concessionária.
3. Para definição do valor a ser pago à Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S/A, serão adicionados ou deduzidos à indenização referentes aos bens reversíveis não amortizados, entre outros, na forma definida no Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2011-SBSG: (i) desconto dos valores de outorga suspensos, (ii) desconto de eventuais multas decididas pela ANAC e ainda não pagas pela concessionária e (iii) acréscimo/desconto dos saldos de reequilíbrios econômico financeiros existentes.
4. A definição dos valores acima mencionados será realizada pela área técnica competente da Agência Nacional de Aviação Civil, no bojo do processo administrativo nº 00058.015796/2023-34, disponível para consulta pública no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei/pesquisa-publica-de-processos-e-documentos>.

Brasília, 04 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline de Azevedo Silva, Presidente da Comissão Especial de Licitação - Edital do Leilão nº 01/2023**, em 04/05/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8567233** e o código CRC **EFD2CF95**.

Comunicado Relevante nº 05/2023

ANEXO ÚNICO

Agência Nacional De Aviação Civil - ANAC

Relatório de asseguuração razoável dos auditores independentes sobre a compilação das informações e apuração do cálculo dos valores de indenização em 31 de dezembro de 2021 devida à Inframerica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A.



Relatório de asseguaração razoável dos auditores independentes sobre a compilação das informações e apuração do cálculo da indenização em 31 de dezembro de 2021 devida à Inframerica Concessionária do do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A.

À/Ao(s)

Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

Administradores da Inframerica Concessionária do

Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A.

Alcance

Fomos contratados para apresentar um relatório de asseguaração razoável sobre a compilação das informações e apuração do cálculo dos valores de indenização da Inframerica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A. (a "Concessionária") referente ao período findo em 31 de dezembro de 2021, apresentados no Relatório de Cálculo de Indenização ("RCI") anexo a este relatório, para fins de cumprimento do Decreto nº 9.957/2019 e da Resolução nº 533/2019 da ANAC.

Responsabilidades da administração

A Agência Nacional de Aviação Civil (a "ANAC") é responsável pela elaboração adequada do cálculo dos valores de indenização, apresentado no RCI anexo a este relatório, o qual foi elaborado com base nas informações prestadas, de responsabilidade da Administração da Concessionária, e de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 533/2019 e as orientações do Ofício-Circular nº 1/2021/GEIC/SRA-ANAC, que dispõem sobre os procedimentos e a metodologia de cálculo dos valores de indenização referentes aos investimentos vinculados a bens reversíveis não amortizados, como parte do processo de relicitação dos contratos de parceria no setor aeroportuário de que trata a Lei nº 13.448/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.957/2019. A ANAC também é responsável pelos controles internos que ela determinou como necessários para elaboração do cálculo dos valores de indenização, assim como a Administração da Concessionária é responsável pelos controles internos para permitir que as informações prestadas como base para o referido cálculo estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Nossa independência e controle de qualidade

Cumprimos com os requisitos de independência e outras exigências éticas do Conselho Federal de Contabilidade ("CFC") nas NBCs PG 100 e 200 e NBC PA 291, que são fundamentados nos princípios de integridade, objetividade e competência profissional e que, também, consideram o sigilo e o comportamento dos profissionais.



Agência Nacional De Aviação Civil - ANAC

Aplicamos os padrões brasileiros e internacionais de controle de qualidade estabelecidos na NBC PA 01, emitida pelo CFC, e, dessa forma, mantemos um apropriado sistema de controle de qualidade que inclui políticas e procedimentos relacionados ao cumprimento dos requerimentos de ética, padrões profissionais, exigências legais e requerimentos regulatórios.

Responsabilidades dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre se as informações e apuração do cálculo dos valores de indenização, apresentadas no RCI anexo a este relatório, foram compiladas de acordo com os critérios definidos na Resolução nº 533/2019, elaborada pela ANAC para cumprir com os requisitos da Lei nº 13.448/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.957/2019. Conduzimos nosso trabalho de acordo com o Comunicado CTO 06, emitido pelo CFC, tomando por base a NBC TO 3000 - "Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão", emitida pelo CFC. Essa norma requer que o trabalho seja planejado e executado para a obtenção de segurança razoável, em todos os aspectos relevantes, sobre se as informações e apuração do cálculo dos valores de indenização, apresentadas no RCI anexo a este relatório, foram compilados em todos os aspectos relevantes, de acordo com a metodologia e os critérios definidos na Resolução nº 533/2019 e as orientações do Ofício-Circular nº 1/2021/GEIC/SRA-ANAC, para fins de cumprimento dos requisitos da Lei nº 13.448/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.957/2019.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que os procedimentos de asseguração, de acordo com NBC TO 3000, sempre detectem as eventuais distorções relevantes existentes. Os procedimentos aplicados basearam-se na nossa compreensão do processo adotado pela concessionária para a elaboração do cálculo dos valores de indenização e de outras circunstâncias do trabalho e da nossa consideração sobre distorções relevantes que poderiam existir nas informações, independentemente de estas serem causadas por fraude ou erro. Entretanto, tais procedimentos não incluem a investigação ou detecção de fraude ou erro.

Os procedimentos selecionados dependem de nosso julgamento, inclusive a avaliação dos riscos dos controles não atender significativamente aos critérios. Ao fazer tais avaliações, consideramos os controles internos implantados para permitir a elaboração do cálculo dos valores de indenização, a fim de estabelecer procedimentos adequados às circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos da Concessionária.

Acreditamos que as evidências obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, baseada nos procedimentos realizados, as informações e apuração do cálculo dos valores de indenização referente ao período findo em 31 de dezembro de 2021, apresentadas no RCI em anexo a este relatório, foram compilados, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a metodologia e critérios definidos na Resolução nº 533/2019 e orientações do Ofício-Circular nº 1/2021/GEIC/SRA-ANAC, para fins de cumprimento dos requisitos da Lei nº 13.448/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.957/2019.



Agência Nacional De Aviação Civil - ANAC

Restrição de uso e distribuição do relatório

De acordo com os termos do nosso trabalho, este relatório foi elaborado para uso exclusivo da administração da Concessionária, da ANAC e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento ("PNUD"), visando atender ao requerimento do item 3.13.4 do Termo Aditivo nº 7/2020, para cumprimento dos requisitos da Lei nº 13.448/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.957/2019. Permitimos a distribuição deste relatório para a Infra S.A., e não deve ser apresentado ou distribuído a outros terceiros, tendo em vista sua finalidade específica descrita no primeiro parágrafo deste relatório.

Qualquer outra parte que não seja a Concessionária, a ANAC ou o PNUD que obtiver acesso ao nosso relatório ou à cópia dele e confiar nas informações contidas em nosso relatório (ou qualquer parte dele) irá fazê-lo por sua própria conta e risco. Não aceitamos ou assumimos qualquer responsabilidade e negamos qualquer responsabilidade perante qualquer outra parte que não seja a Concessionária, a ANAC ou o PNUD - pelo nosso trabalho, pelo relatório de asseguarção razoável ou pelas nossas conclusões.

São Paulo, 27 de abril de 2023

PricewaterhouseCoopers
PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/O-5

DocuSigned by:
Marcos Magnusson de Carvalho
Signed By: MARCOS MAGNUSSON DE CARVALHO;25101003867
CPF: 25101003867
Signing Time: 27 April 2023 | 16:27 BRT

 **Marcos Magnusson de Carvalho**
Contador CRC 1SP215373/O-9

Anexo**Agência Nacional De Aviação Civil - ANAC****Relatório de cálculo da indenização (RCI) devida à Inframerica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A. pelos investimentos vinculados aos bens reversíveis não amortizados em 31 de dezembro de 2021**
Em reais, exceto quando indicado de outra forma**Cálculo dos investimentos em bens reversíveis não amortizados**

Investimentos em bens reversíveis segundo a Lista de Bens da Concessionária reportada nos termos do art. 3º da Resolução nº 533	Nota	Valor
(+) Custo Histórico dos investimentos nos bens do art. 2º, II	3.1	605.602.246
(+) Custo Histórico dos investimentos nos bens do art. 2º, III	3.1	75.120.418
(+) Custo Histórico dos investimentos nos bens do art. 2º, IV	3.1	2.735.953
(+) Custo Histórico dos investimentos nos bens do art. 2º, V	3.1	1.818.017
(=) Custo de aquisição / construção dos bens reversíveis indenizáveis, segundo a Lista de Bens da Concessionária		685.276.634
(-) Descontos decorrentes da Resolução nº 533/2019	3.2	(86.152.032)
(-) Margem da receita de construção - Art. 4º, § 1º, I	3.2.1	(9.380.861)
(-) Adiantamentos a fornecedores por serviços não realizados - Art. 4º, § 1º, II		-
(-) Créditos Tributários reconhecidos na aquisição de bens reversíveis - Art. 4º, § 1º, III	3.2.2	(56.852.065)
(-) Bens e direitos de cessão gratuita ao Poder Concedente - Art. 4º, § 1º, IV		-
(-) investimentos manifestamente voluptuários - Art. 4º, § 1º, V		-
(-) Custos de Financiamentos capitalizados ao ativo - Art. 4º, § 3º e § 4º	3.2.3	(19.919.107)
(+/-) Ajustes decorrentes da Resolução nº 533/2019	3.3	(121.419.691)
(+) Custos de Financiamentos capitalizados ao ativo Limitados a SELIC - Art. 4º, § 3º e § 4º	3.3.1	16.816.707
(+) Créditos Tributários sem possibilidade de recuperação - Art. 4º, § 5º	3.3.2	4.044.137
(-) Ganhos com alienação de bens repassados pelo Poder Público - Art. 6º		-
(-) Investimentos não vinculados a bens reversíveis ou não comprovados por documentação - Art. 3º, § 1º	3.3.3	(124.411.013)
(-) Avaliação dos Termos e Condições dos Contratos com Partes Relacionadas Art. 7º Parágrafo Único	3.3.4	(17.869.522)
(=) Custo Histórico dos Investimentos em Bens Reversíveis segundo a Resolução nº 533/2019		477.704.911
Aplicação da Atualização Monetária do art. 5º, I	3.4	192.142.513
Aplicação da Amortização prevista no art. 5º, II	3.5	(115.288.056)
Amortização dos bens previstos no art. 2º, II		(82.107.077)
Amortização dos bens previstos no art. 2º, II com intenção de uso para prazo determinado		-
Amortização dos bens previstos no art. 2º, III		(32.748.634)
Amortização dos bens previstos no art. 2º, IV		(70.652)
Amortização dos bens previstos no art. 2º, V		(361.694)
(=) Valor dos investimentos em bens reversíveis não amortizados		554.559.367

Agência Nacional De Aviação Civil - ANAC

Notas explicativas da ANAC ao relatório de cálculo da indenização (RCI) devida à Inframerica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A. pelos investimentos vinculados aos bens reversíveis não amortizados em 31 de dezembro de 2021
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

1 Informações gerais

1.1 Regulação

A Lei nº 13.448, sancionada em 5 de junho de 2017, estabeleceu diretrizes gerais para a prorrogação e relicitação dos contratos de parceria nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário da administração pública federal.

Especificamente quanto à nova figura da relicitação, o normativo pretendeu oferecer, conforme trecho retirado da Exposição de Motivos à Medida Provisória n. 752, de 24 de novembro de 2016, convertida na Lei n. 13.448/2017: "alternativa inovadora de 'devolução coordenada e negociada' da concessão, evitando-se o processo de caducidade, muitas vezes moroso e com longa disputa judicial, em que, normalmente, os usuários da concessão são os principais penalizados pela má prestação do serviço até a conclusão do processo".

Em 6 de agosto de 2019 sobreveio o Decreto nº 9.957 ("Decreto nº 9.957/2019"), que regulamentou a relicitação dos contratos de parceria nos setores referendados.

A relicitação é o procedimento para a extinção antecipada e amigável do contrato de parceria e a celebração de novo ajuste negocial para o empreendimento, em novas condições contratuais e com novos contratados, mediante licitação promovida para esse fim, segundo preceitua o art. 4º, do Decreto nº 9.957/2019.

Por essa razão, a referida lei trouxe a necessidade da regulamentação, pelas entidades competentes, da metodologia de cálculo da indenização devida ao concessionário pelos investimentos em bens reversíveis não depreciados ou amortizados. No âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC ("ANAC"), tal metodologia foi estabelecida pela Resolução nº 533, de 7 de novembro de 2019 ("Resolução nº 533/2019").

O Decreto nº 9.957/2019 estabelece que a Agência Reguladora competente é responsável pelo cálculo da indenização. No setor aeroportuário, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, estabelece competência à ANAC para conceder a exploração da infraestrutura aeroportuária, sendo, portanto, a entidade responsável pelo cálculo da indenização.

1.2 Concessionária

A Inframerica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A. ("Inframerica" ou "Concessionária"), constituída em 4 de novembro de 2011, é uma sociedade por ações de capital fechado, que tem por único e exclusivo objeto social realizar a construção parcial, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, localizado na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, bem como outras atividades autorizadas, necessárias ou úteis à execução de seu objeto social, em conformidade com o disposto no Contrato de Concessão nº 01/ANAC/2011-SBSG e desde que previamente autorizado pela ANAC.

A concessão teve início em 24 de janeiro de 2012, com prazo de vigência de 28 anos. A remuneração da Concessionária ocorre através da cobrança de tarifas aeroportuárias e outras atividades comerciais que geram receitas não tarifárias, conforme previsto em contrato de concessão.

Agência Nacional De Aviação Civil - ANAC

Notas explicativas da ANAC ao relatório de cálculo da indenização (RCI) devida à Inframerica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A. pelos investimentos vinculados aos bens reversíveis não amortizados em 31 de dezembro de 2021
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

Extinta a concessão, o Poder concedente assumirá a prestação de serviços, sendo-lhes revertidos todos os bens reversíveis nos termos do contrato de concessão.

1.3 Manifestação de intenção de relicitação da concessão do aeroporto

Em 05 de março de 2020, a Concessionária protocolizou na ANAC o pedido de relicitação da concessão do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante, única atividade operacional da Concessionária, conforme a Lei nº 13.448 de 5 de julho de 2017, decreto 9.957 de 6 de agosto de 2019 e a Resolução nº 533/2019.

Esse processo teve a manifestação de viabilidade técnica e jurídica pela ANAC em 26 de maio de 2020. O Ministério da Economia se manifestou quanto a compatibilidade com as políticas públicas por meio da Resolução nº 122 de 10 de junho de 2020. Em 16 de julho de 2020, foi publicado o Decreto n.º 10.427 qualificando o aeroporto no âmbito do Programa de Parceria de Investimentos ("PPI") para fins de relicitação. O aditivo contratual, que dispõe sobre a qualificação do aeroporto para a relicitação, foi assinado no dia 19 de novembro de 2020.

Em 16 de março a 29 de abril de 2021, a ANAC abriu uma consulta pública para a relicitação do terminal. Nessa fase de consulta as empresas interessadas puderam consultar os documentos jurídicos da concessão e os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica.

Cabe ressaltar que os acionistas da Concessionária, apesar do cenário descrito, mantêm todas as obrigações contratuais, aportando recursos próprios de forma a garantir a operacionalização e a manutenção do alto nível de qualidade na prestação do serviço, além do adimplemento com o pagamento das outorgas e das demais obrigações contratuais. Mesmo com o pedido de devolução protocolizado, a Concessionária é legalmente obrigada a manter as operações do aeroporto até a conclusão do processo de relicitação, onde a próxima empresa/concessionária irá assumir formalmente a operação do Aeroporto.

Diante disso, como parte do processo de relicitação, foi emitido o Relatório de Cálculo da Indenização ("RCI") contendo o cálculo da indenização devida à Inframerica pelos investimentos vinculados aos bens reversíveis não amortizados. O RCI foi preparado pela Gerência de Informações e Contabilidade da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos da ANAC, que possui competência de calcular valores referentes à indenização de bens reversíveis não amortizados no caso de extinção antecipada da concessão, conforme Portaria ANAC Nº 3.059, de 28 de outubro de 2020.

O processo administrativo 00058.032606/2020-09, que resultou no valor final de indenização, ficará disponível para consulta pública no site da ANAC.

2 Base de elaboração e mensuração

O Relatório de Cálculo de Indenização ("RCI"), que contém o cálculo dos investimentos em bens reversíveis não amortizados, compreende na indenização devida à Inframerica pelos investimentos vinculados aos bens reversíveis não amortizados e foi elaborado pela ANAC de acordo com os requisitos do Termo Aditivo nº 7/2020 de 19 de novembro de 2020 ao Contrato de Concessão nº 01/ANAC/2011-SBSG ("Termo Aditivo nº 7/2020"), os critérios estabelecidos na Resolução nº 533/2019 e as orientações do Ofício-Circular nº 1/2021/GEIC/SRA-ANAC, como parte do processo de relicitação dos contratos de parceria no setor aeroportuário de que trata a Lei nº 13.448/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.957/2019.

Agência Nacional De Aviação Civil - ANAC

Notas explicativas da ANAC ao relatório de cálculo da indenização (RCI) devida à Inframerica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A. pelos investimentos vinculados aos bens reversíveis não amortizados em 31 de dezembro de 2021 **Em reais, exceto quando indicado de outra forma**

A Resolução nº 533/2019 em seu Capítulo II - Da metodologia de cálculo do valor dos investimentos não amortizados regulamenta os critérios a serem observados no cálculo da indenização.

3 Cálculo dos investimentos em bens reversíveis não amortizados

O valor de R\$ 554.559.367 apurado no RCI corresponde à data base de 31 de dezembro de 2021, de forma que, o montante a ser efetivamente pago à Inframerica, ainda depende de atualização monetária, apuração dos créditos tributários não recuperados e verificação da lista de bens na data da transição operacional do aeroporto ao novo administrador. As atualizações subsequentes à data base não fazem parte do RCI.

3.1 Custo histórico dos investimentos realizados nos bens

Os valores apresentados a título de custo histórico dos investimentos realizados nos bens correspondem ao somatório dos saldos apresentados na Lista de Bens Existentes no sítio aeroportuário ("LBE"), encaminhada à ANAC pela Concessionária, bem como dos Relatórios de Movimentação de Bens ("RMBs") referentes aos 6 meses findos em 31 de dezembro de 2020 e em 30 de junho de 2021.

Conforme previsto no art. 2º e 3º da Resolução nº 533/2019, a Concessionária tem o dever de enviar à ANAC a LBE e as RMBs e disponibilizar o detalhamento da composição do custo de aquisição de cada bem de acordo com as seguintes classificações:

- i) Os bens repassados a Concessionaria pelo Poder Público, exceto os que tiveram o seu desfazimento realizado;
- ii) O sítio aeroportuário e suas edificações, instalações, obras civis e benfeitorias nele localizadas;
- iii) As máquinas, os equipamentos, os bens de informática, os aparelhos, os utensílios, os instrumentos, os veículos e os móveis;
- iv) Os softwares utilizados na prestação dos serviços objeto da concessão; e
- v) As licenças ambientais, os projetos de obras executadas pela Concessionaria e os manuais técnicos vigentes.

Os custos consideram o valor total bruto, incluindo tributos recuperáveis, juros capitalizados ao ativo e margem de construção e são de inteira responsabilidade da Inframerica, por ter sido responsável pela elaboração e apresentação da informação perante a ANAC.

3.2 Descontos decorrentes da Resolução nº 533/2019

O art. 4º da Resolução nº 533/2019 determina quais são os valores que não fazem parte da composição da indenização devida pelos investimentos em bens reversíveis não amortizados e, portanto, devem ser descontados da LBE e das RMBs apresentadas pela Concessionária, conforme a seguir:

- i) Margem de receita de construção;
- ii) Adiantamento a fornecedores por serviços não realizados;

Agência Nacional De Aviação Civil - ANAC

Notas explicativas da ANAC ao relatório de cálculo da indenização (RCI) devida à Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A. pelos investimentos vinculados aos bens reversíveis não amortizados em 31 de dezembro de 2021
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

- iii) Créditos tributários;
- iv) Bens e direitos cuja cessão gratuita ao Poder Concedente esteja determinada no contrato de concessão; e
- v) investimentos manifestamente voluptuários.

3.2.1. Margem de Construção

O Art. 4º da Resolução nº 533/2019 dispõe que os bens reversíveis serão indenizados pelo seu custo histórico, líquido de tributos recuperáveis. Além disso, o inciso I do §1º do mesmo artigo define que não serão indenizados valores referentes a margem de receita de construção. Dessa forma, o montante de (R\$ 9.380.861) informado pela Concessionária a esse título, foi descontado da base de cálculo da indenização.

3.2.2. Tributos Recuperáveis

O Art. 4º da Resolução 533/2019 dispõe que os bens reversíveis serão indenizados pelo seu custo histórico líquido de tributos recuperáveis, conforme o inciso I do §1º do mesmo artigo, que define que não serão indenizados valores referentes a tributos recuperáveis. Dessa forma, o montante de (R\$ 56.852.065), informado pela Concessionária a título de "PIS a recuperar" e "COFINS a recuperar", foi descontado da base de cálculo da indenização.

3.2.3. Juros e Encargos Financeiros Capitalizados

O §3º do art. 4º da Resolução nº 533/2019 dispõe que os custos de financiamentos relativos a investimentos indenizáveis serão capitalizados, para fins de indenização, até o limite da taxa Selic vigente à época da construção. Além disso, o §4º do mesmo artigo define que os custos de financiamento somente serão capitalizados até a data prevista contratualmente para disponibilização da infraestrutura à operação. Dessa forma, o montante de (R\$ 19.919.107), capitalizado e informado pela Concessionária, foi descontado da base de cálculo da indenização.

3.3. Ajustes decorrentes da Resolução nº533/2019

Referem-se aos ajustes calculados pela ANAC conforme análise realizada, segundo os preceitos da Resolução nº 533/2019, sob as documentações suporte da LBE e RMBs apresentadas pela Inframérica.

Como resultado da análise, foram realizados descontos líquidos dos acréscimos no total de (R\$ 121.419.691), conforme os detalhamentos apresentados nos itens a seguir.

3.3.1. Custos de Financiamentos capitalizados ao ativo

O acréscimo de R\$ 16.816.707 corresponde ao valor recalculado pela ANAC referente aos custos de financiamentos capitalizados aos bens reversíveis considerando-se o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 4º da Resolução nº 533/2019.

Agência Nacional De Aviação Civil - ANAC

Notas explicativas da ANAC ao relatório de cálculo da indenização (RCI) devida à Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A. pelos investimentos vinculados aos bens reversíveis não amortizados em 31 de dezembro de 2021
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

3.3.2. Créditos Tributários sem possibilidade de recuperação

O acréscimo de R\$ 4.044.137 corresponde aos créditos tributários a serem indenizados devido à ausência de possibilidade de recuperação, conforme permitido pelo o §5º do art. 4º da Resolução 533/2019.

A estimativa de recuperabilidade dos créditos tributários foi calculada na data base de 31 de dezembro de 2021 e será atualizada novamente quando a data da transição operacional for conhecida. A atualização subsequente da recuperabilidade dos créditos tributários não é escopo do RCI.

3.3.3. Investimentos não vinculados a bens reversíveis ou não comprovados por documentação

Compreendem os valores informados pela Concessionária e descontados da base de cálculo da indenização, por não se qualificarem como desembolsos passíveis de serem indenizados pelo Poder Concedente, conforme os preceitos da Resolução nº 533/2019.

O desconto no montante de (R\$ 124.411.013) é composto por (R\$ 8.246.064) referentes aos valores classificados como não indenizáveis pela Concessionária e por (R\$ 116.164.949) decorrentes das análises, realizadas pela ANAC, sobre a documentação suporte disponibilizada pela Concessionária.

O montante de (R\$ 116.164.949), de acordo a Nota Técnica 11/2022/ANAC, foi considerado como não indenizável por se referir às despesas de manutenção ou administrativas apropriadas ao ativo, investimentos em bens que não serão revertidos ao Poder Concedente e desembolsos não comprovados por documentação suporte, conforme a seguir:

- i) Despesas com licenças de softwares administrativos ou já expiradas (R\$ 2.456.601);
- ii) Gastos classificados pela Concessionária como despesas pré-operacionais e não vinculadas à construção do aeroporto (R\$ 12.502.293);
- iii) Despesas com manutenção e reparo da fachada de vidros do aeroporto (R\$ 6.441.790);
- iv) Outros projetos administrativos ou de manutenção (R\$ 383.716); e
- v) Gastos classificados pela Concessionária como sendo custos de construção do contrato com o Consórcio Construtor Engeport ("Engeport"), sem documentação suporte (R\$ 94.380.549), conforme nota explicativa 3.3.4.

3.3.4. Partes Relacionadas

O art. 7º da Resolução nº 533/2019 determina que bens indenizáveis decorrentes de contratos com Partes Relacionadas serão objeto de avaliação específica dos termos e condições dos contratos, termos aditivos e de sua execução. Diante dessa análise, eventuais valores registrados em condições não equitativas de mercado são desconsiderados para fins de indenização.

O Contrato de Concessão da Concessionária conceitua o termo *Partes Relacionadas* como qualquer pessoa controladora ou coligada à Concessionária. Nesse sentido, foram realizadas análises nos contratos firmados com a Engevix Engenharia S.A. ("Engevix"), acionista da Inframérica à época, e com a Engeport, consórcio formado também por acionistas da Concessionária.

Agência Nacional De Aviação Civil - ANAC

Notas explicativas da ANAC ao relatório de cálculo da indenização (RCI) devida à Inframerica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A. pelos investimentos vinculados aos bens reversíveis não amortizados em 31 de dezembro de 2021
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

Contrato com o Consórcio Construtor Engeport

Em 15 de agosto de 2012, foi firmado o Contrato de Empreitada Nº 005/ENG/2012 pelo regime de Empreitada a Preço Global ("Contrato EPC") entre a Inframerica e a Engeport, tendo como o objeto do contrato a construção parcial do Aeroporto de Internacional de São Gonçalo do Amarante Natal.

No dia 3 de dezembro de 2013, foi firmado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato EPC ("TAC 1") e, no dia 29 de abril de 2014, foi firmado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato EPC ("TAC 2").

A Engeport era formada pelas empresas Engevix Engenharia S.A. ("Engevix") e pela Helpport Brasil ("Helpport"), ambas com participação de 50% cada. Na época da assinatura do Contrato EPC, ambas Engevix e Helpport faziam parte do grupo econômico de acionistas da Concessionária, Infravix Participações S.A. e Corporación América S.A., respectivamente. Portanto, o consórcio construtor foi classificado como sendo uma parte relacionada e, conseqüentemente, os ativos listados na LBE atribuídos a esse contrato foram considerados como bens indenizáveis decorrentes de contratos com partes relacionadas.

A ANAC realizou uma análise das alterações dos valores e do escopo conforme dados informados no Contrato EPC e nos termos aditivos em comparação com os valores informados na LBE como sendo custos de construção atrelados a Engeport ("LBE - Engeport") conforme a seguir:

	15/08/2012	03/12/2013	29/04/2014	31/12/2021
Documento	Contrato EPC	TAC 1	TAC 2	LBE – Engeport
Valor	405.711.000	386.786.802	465.384.402	568.163.691
Varição	-	(18.924.198)	78.597.600	102.779.289
Nota		(a)	(b)	(c)

(a) A redução do valor informado no TAC 1 refere-se à redução de escopo, não tendo impacto no cálculo da indenização;

(b) O valor acrescido pelo TAC 2 refere-se a aumento de escopo e outros ajustes, conforme nota explicativa 3.3.4;

(c) O valor informado na LBE apresentada pela Inframerica apresenta uma diferença de R\$ 102.779.290 em relação aos valores apresentados no contrato e seus termos aditivos que, segundo a Concessionária, seria decorrente de um terceiro termo aditivo. Entretanto, a Concessionária não disponibilizou a documentação suporte referente a esse possível terceiro termo aditivo, razão pela qual não é possível amparar o valor do acréscimo em documentação suporte adequada. Dessa forma, após as deduções dos valores correspondentes aos tributos recuperáveis, concluiu-se pelo desconto líquido de R\$ 94.380.549 para fins da indenização, visto que, os gastos superiores aos contratos não estarem comprovadamente atribuídos aos bens reversíveis, tampouco suportados por documentação suporte apropriada, nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução 533/2019.

Agência Nacional De Aviação Civil - ANAC

Notas explicativas da ANAC ao relatório de cálculo da indenização (RCI) devida à Inframerica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A. pelos investimentos vinculados aos bens reversíveis não amortizados em 31 de dezembro de 2021
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

Análise do TAC 2

A análise da ANAC realizou uma análise detalhada do TAC 2 devido a sua natureza de aumento de escopo conforme detalhado a seguir:

Descrição	Valor TAC 2	Análise ANAC	(Desconto)/ Acréscimo
Correção Monetária (i)	21.562.272	22.087.922	525.650
PIS COFINS (ii)	12.035.000	15.671.880	3.636.880
Extra Escopo (iii)	45.000.328	22.968.276	(22.032.052)
Total	78.597.600	60.728.078	(17.869.522)

- (i) O valor de R\$ 21.562.272 refere-se à correção monetária que já estava prevista no Contrato EPC e onde teve o seu valor formalizado por meio do TAC 2. A ANAC realizou uma análise do cálculo da atualização monetária elaborado por consultores externos contratados pela Inframerica, dos boletins de medição e de outras informações disponibilizadas pela Concessionária e concluiu que o valor a ser considerado para fins de indenização é de R\$ 22.087.923.
- (ii) A análise realizada pela ANAC sobre os aspectos tributários relativos ao PIS e COFINS, conclui-se que os tributos deveriam ser calculados por meio de média ponderada, na proporção do custo em que a Concessionária utilizou o REIDI em conjunto com a proporção em que o benefício não foi utilizado, resultando no valor a ser considerado para fins de indenização de R\$ 15.671.880.
- (iii) A análise da ANAC referente aos valores extra escopo, consistiu-se em:
- Avaliar, com base na leitura do Contrato EPC e do TAC 2, se os itens listados como extra escopo já não estavam previstos no Contrato EPC, visto a característica de empreitada global;
 - Análise das documentações suporte apresentadas pela Inframerica, tais como relatórios de medição, comprovantes de pagamento, notas fiscais entre outros;
 - Indagações formais a Inframerica;
 - Recálculo de tributos e reprecificação dos itens de acordo com as condições de mercado;

Conforme a Nota Técnica 13/2022/ANAC, concluiu-se que o valor a ser considerado para fins de indenização é de R\$ 22.0968.276.

A diferença entre o valor acrescido pelo TAC 2 e o valor apurado pela ANAC nos termos da Nota Técnica 13/2022/ANAC resultou no desconto total de R\$ 17.869.522.

Agência Nacional De Aviação Civil - ANAC

Notas explicativas da ANAC ao relatório de cálculo da indenização (RCI) devida à Inframerica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A. pelos investimentos vinculados aos bens reversíveis não amortizados em 31 de dezembro de 2021
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

3.4. Atualização Monetária

O inciso I do art. 5º da Resolução nº 533/2019 determina que o custo de aquisição dos bens reversíveis deve sofrer atualização pelo Índice de Preços ao Consumidos Amplo - IPCA, da data em que o bem se encontrava disponível para uso até a data de assunção das operações do aeroporto pelo novo operador.

O cálculo demonstrado no RCI considera a atualização monetária até a data base de 31 de dezembro de 2021. A atualização monetária subsequente, quando a data da transição operacional for conhecida, não está no escopo do RCI.

3.5. Amortização

O inciso II do art. 5º da Resolução nº 533/2019 determina a forma de cálculo da amortização a ser aplicada sobre a base de custo histórico dos bens reversíveis. A amortização tem início na data em que os itens se encontravam disponíveis para uso e cessam no mês de assinatura do Termo Aditivo de Relicitação, assinado pela Inframerica e pela ANAC em novembro de 2020.

A Resolução determina formas diferentes de amortização para cada tipo de bem, sendo que:

- O sítio aeroportuário e suas edificações, instalações, obras civis e benfeitorias nele localizadas: são amortizados pelo prazo original da concessão considerando o padrão de consumo dos benefícios econômicos dos bens. Para tanto foi utilizada a curva de demanda de passageiros do aeroporto realizada até 2021 e projetada até o final do prazo original da concessão.
- As máquinas, os equipamentos, os bens de informática, os aparelhos, os utensílios, os instrumentos, os veículos, os móveis e os softwares utilizados na prestação dos serviços objeto da concessão são amortizados pelo método linear considerando a vida útil conforme o tipo de bem: a) móveis e utensílios: 12 (doze) anos; b) veículos: 7 (sete) anos; c) equipamentos em geral, incluindo elevadores, esteiras e sistemas de bagagens: 10 (dez)anos; d) bens de informática: 7 (sete) anos; e) softwares: 5 (cinco) anos.
- As licenças ambientais, os projetos de obras executadas pela Concessionária e os manuais técnicos vigentes são amortizadas considerando a análise do caso concreto de cada item. A ANAC definiu a utilização da curva de demanda de passageiros como padrão de consumo dos benefícios econômicos para amortização desses bens.

Para os bens com amortização calculada pela curva de passageiros, foi utilizada a projeção de demanda calculada nos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) realizados no âmbito do processo de relicitação do aeroporto, por se tratar da estimativa mais recente disponível e realizada especificamente para o Aeroporto de São Gonçalo do Amarante.

Agência Nacional De Aviação Civil - ANAC

Notas explicativas da ANAC ao relatório de cálculo da indenização (RCI) devida à Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A. pelos investimentos vinculados aos bens reversíveis não amortizados em 31 de dezembro de 2021
Em reais, exceto quando indicado de outra forma

DECLARAÇÃO

Os seguintes servidores da Gerência de Informações e Contabilidade da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos da ANAC, que possui competência de calcular valores referentes à indenização de bens reversíveis não amortizados no caso de extinção antecipada da concessão, conforme Portaria ANAC Nº 3.059, de 28 de outubro de 2020, declaram que examinaram, discutiram e revisaram todas as informações contidas neste relatório de cálculo da indenização devida à Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A. pelos investimentos vinculados aos bens reversíveis não amortizados em 31 de dezembro de 2021.

Brasília - DF, na data de assinatura.

Agostinho Moura dos Santos	Aline Braga Martins da Costa
Coordenador de Assuntos Contábeis e Financeiros	Especialista em Regulação de Aviação Civil
Bruno Lima e Silva Falcão	Felipe Murad Romano
Gerente de Informações e Contabilidade	Especialista em Regulação de Aviação Civil

* * *

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 3CED4C4CEB3C41F8B88A8169731114EE

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Relatório RCI ANAC e Inframerica 31.12.2021

LoS / Área: Assurance (Audit, CMAAS)

Tipo de Documento: Relatórios ou Deliverables

Envelope fonte:

Documentar páginas: 14

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Alexandra Correia

Assinatura guiada: Ativado

Av. Francisco Matarazzo, 1400, Torre Torino, Água Branca

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

São Paulo, SP 05001-100

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

alexandra.correia@pwc.com

Endereço IP: 134.238.160.130

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Alexandra Correia

Local: DocuSign

27 de abril de 2023 | 15:13

alexandra.correia@pwc.com

Status: Original

Portador: CEDOC Brasil

Local: DocuSign

27 de abril de 2023 | 16:27

BR_Sao-Paulo-Arquivo-Atendimento-Team
@pwc.com**Eventos do signatário**

Marcos Magnusson de Carvalho

marcos.carvalho@pwc.com

Sócio

PwC BR

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Assinatura

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 134.238.160.171

Registro de hora e data

Enviado: 27 de abril de 2023 | 15:16

Visualizado: 27 de abril de 2023 | 16:10

Assinado: 27 de abril de 2023 | 16:27

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Alexandra Correia

Copiado

Enviado: 27 de abril de 2023 | 16:27

alexandra.correia@pwc.com

Visualizado: 27 de abril de 2023 | 16:27

Sócio

Assinado: 27 de abril de 2023 | 16:27

PwC

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data**

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27 de abril de 2023 15:16
Envelope atualizado	Segurança verificada	27 de abril de 2023 16:22
Envelope atualizado	Segurança verificada	27 de abril de 2023 16:22
Entrega certificada	Segurança verificada	27 de abril de 2023 16:10
Assinatura concluída	Segurança verificada	27 de abril de 2023 16:27
Concluído	Segurança verificada	27 de abril de 2023 16:27
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora